

Aviso de contumácia n.º 2964/2006 — AP. — O Dr. Paulo Mota, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1717/03.3TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Marques de Abrantes, filho de Fernando Abrantes e de Maria das Dores, natural de Mangualde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1944, titular do bilhete de identidade n.º 3131961 e da identificação fiscal n.º 145851656, com último conhecido na Rua 21 de Agosto, 319, 1.º, direito, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 13 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2965/2006 — AP. — O Dr. Paulo Mota, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 319/06.7TBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Fernandes da Silva, filho de Manuel Cardoso da Silva e de Maria de Lurdes Fernandes, natural de Portugal, Entroncamento, nascido em 21 de Julho de 1983, solteiro, com último conhecido no Bairro da Torre, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2966/2006 — AP. — O Dr. Paulo Mota, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1719/03.0TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Cepeda Chaves, filho de Reinaldo Eduardo Lopes Chaves e de Clotilde de Jesus Cepeda, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 7841954 e da identificação fiscal n.º 136268102, com último domicílio conhecido na Rua José Ribeiro da Almeida, 4, 1.º, Benedita, 2460 Benedita, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 9 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2967/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2055/03.7TALRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Mendes Baptista, filha de Lourenço Baptista e de Maria do Nascimento Mendes, natural de Fundão, Póvoa de Atalaia, Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Maio de 1964, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9045804 e da identificação fiscal n.º 175339716, com último domicílio na Travessa 1 de Maio, 4, Matos, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2968/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 181/03.1GCLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno José Maia Neves Oliveira, filho de José das Neves Oliveira e de Maria da Purificação Maia, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 6840172, com último domicílio conhecido na Rua Mina do Lenhite, lote 14, 196, rés-do-chão, direito, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 4, alínea b), do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 2002 e um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2969/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Marisa dos S. A. M. Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1522/02.4SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lázaro Chaves Ribeiro, filho de António Honorato Ribeiro e de Nilma Chaves Ribeiro, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Novembro de 1980, solteiro, com domicílio na Rua José Malhoa, anexo 9, esquerdo, 2650 Brandoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Julho de 2002, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa dos S. A.M. Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.